

I. OBJETIVO

Esta política tem o objetivo descrever e formalizar as diretrizes e instrumentos definidos pela Kredilig S/A CFI para a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao Terrorismo, compatível com os perfis de risco dos clientes, da instituição, das operações, transações, produtos, serviços e funcionários, em conformidade com a Lei nº 9.613/98, bem como a Circular BCB nº 3.978/20.

II. ALCANCE

Esta política aplica-se a todas as áreas da Instituição, assim como o correspondente no país.

III. CONCEITUAÇÃO

LAVAGEM DE DINHEIRO

Lavagem de Dinheiro é o processo pelo qual recursos originados de atividades ilegais são transformados em ativos de origem aparentemente legal. Essa prática geralmente envolve múltiplas transações, usadas para ocultar a origem dos recursos financeiros e permitir que eles sejam utilizados de forma a aparentar ter origem lícita.

Os responsáveis por esta operação fazem com que os valores obtidos por meio das atividades ilícitas e criminosas (como o tráfico de drogas, corrupção, comércio de armas, prostituição, crimes de colarinho branco, terrorismo, extorsão, fraude fiscal, entre outros) sejam dissimulados ou escondidos, aparecendo como resultado de operações comerciais legais e que possam ser absorvidas pelo sistema financeiro, naturalmente.

O processo de Lavagem de Dinheiro é composto por três fases:

- (i) Colocação: ingresso no sistema financeiro de recursos provenientes de atividade ilícitas, por meio de depósitos, compra de instrumentos financeiros ou compra de bens. Nesta fase, é comum a utilização de instituições financeiras para a introdução de recursos obtidos ilicitamente;
- (ii) Ocultação: execução de múltiplas operações financeiras com os recursos já ingressados no sistema financeiro, visando a ocultação dos recursos ilegais, por meio de transações complexas e em grande número para dificultar o rastreamento, monitoramento e identificação da fonte ilegal do dinheiro;
- (iii) Integração: incorporação formal do dinheiro no sistema econômico, por meio de investimento no mercado de capitais, imobiliário, obras de arte, entre outros.

FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

O financiamento ao terrorismo consiste no processo de distribuição dissimulada de recursos a serem utilizados em atividades terroristas. Tais recursos são oriundos, geralmente, das atividades de outras organizações criminosas envolvidas com o tráfico de drogas, armas e munições e com o contrabando, ou podem ser derivados de atividades ilícitas, incluindo doações a instituições de caridade de "fachada".

Os métodos utilizados pelos terroristas para dissimular o vínculo entre eles e as fontes de financiamento são geralmente semelhantes aos utilizados na prática de crime de lavagem de dinheiro. Entretanto, normalmente, os terroristas utilizam recursos obtidos de forma legal, visando reduzir o risco de serem descobertos antes do ato terrorista.



IV. REGRAS DE PREVENÇÃO

A Kredilig S/A CFI adota as seguintes regras de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo:

a) Manutenção de Informações Cadastrais

Conforme estabelecido pela legislação vigente, a Instituição adota os seguintes procedimentos quanto à identificação e manutenção das informações cadastrais atualizadas:

- Identificar os clientes e manter atualizadas suas informações cadastrais, constituindo um banco de dados com informações de adimplemento de seus clientes permanentes.
- Manter controles e registros internos consolidados que permitam verificar, além da adequada identificação do cliente, a compatibilidade entre as correspondentes movimentações de recursos, atividade econômica e capacidade financeira.
- Manter as informações e registros de suas operações financeiras por cinco anos, contados a partir do primeiro dia do ano seguinte ao do término do relacionamento com o cliente permanente ou da conclusão das operações.
- As informações cadastrais relativas aos clientes pessoas jurídicas devem abranger as pessoas naturais autorizadas a representá-las, bem como a cadeia de participação societária, até alcançar a pessoa natural caracterizado como beneficiário final, o departamento Comercial será responsável por solicitar esta informação junto ao cliente e realizar o cadastro.

b) Pessoas Politicamente Expostas (PEP)

Em atendimento às regulamentações específicas, a Instituição adota os seguintes procedimentos para o acompanhamento de operações de Pessoas Politicamente Expostas (PEP):

- Identificar as pessoas consideradas como politicamente expostas;
- Manter registro em cadastro; e
- Monitorar através de controles anuais.

c) Combate ao Financiamento do Terrorismo

A instituição mantém monitoramento, seleção, análise e comunicação das operações relacionadas à CFT.

O monitoramento é realizado mensalmente.

Ainda, conforme determinado pela lei nº 13.810/19 e pela Resolução BCB 44/20, a instituição cumpre as medidas estabelecidas nas resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, realizando análises de cadastro, indisponibilidade e comunicação aos órgãos especificados na resolução.

d) Procedimentos destinados a conhecer o Cliente

Os procedimentos para conhecer o cliente são compatíveis com o perfil de riscos do cliente, a política e a avaliação interna de riscos.



A Instituição elaborou documento que contém os procedimentos de regras e ações com o objetivo de identificar e conhecer os clientes e a origem de seus recursos financeiros e atividades, bem como os riscos que possam vir a representar para a instituição.

É vedada a realização de operações com pessoas naturais autorizadas a representar o cliente pessoa natural (representantes).

e) Procedimentos destinados a conhecer funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados

Os procedimentos destinados a conhecer os funcionários estão descritos na política de Conheça seus Funcionários, o qual define critérios para conhecer seus funcionários e manter seus cadastros atualizados, de acordo com as atividades exercidas e o nível de risco.

Os procedimentos destinados a conhecer os parceiros e prestadores de serviços estão descritos na política conheça seus Parceiros e Prestadores de serviços, o qual explana critérios para a contratação de fornecedores, considerando princípios de conduta corporativa, com imparcialidade e ética, além de considerar o nível de riscos das atividades.

f) Análise de Novos Produtos/Serviços/Novas Tecnologias

Os novos produtos/serviços e a utilização de novas tecnologias passam por uma prévia avaliação sob a ótica de prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

g) Seleção e Contratação de Funcionários e Prestadores de Serviços Terceirizados

Nos processos de contratação e seleção de funcionários e prestadores de serviços terceirizados, a instituição realiza análise do perfil tendo em vista o risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

V. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCOS

A Instituição elaborou a avaliação interna de riscos para identificar e mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática de lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

Para identificar o risco consideramos os seguintes perfis de riscos:

- Dos Clientes
- Da Instituição, modelo do negócio e a área geográfica de atuação
- As Operações e produtos e os canais de utilização
- As atividades dos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirados

A avaliação interna de riscos é documentada e aprovada pelo Diretor responsável pela área, encaminhada para a Diretoria da Instituição e revisada a cada dois anos.



VI. MONITORAMENTO, SELEÇÃO E ANÁLISE

Os procedimentos de monitoramento, seleção e análise de operações e situações suspeitas são compatíveis com a política da instituição, definidos com base na avaliação interna de riscos.

OPERAÇÕES E/OU PROPOSTAS DE OPERAÇÕES DE ESPECIAL ATENÇÃO:

A Instituição dispensa especial atenção a:

- Operações cujas características, no que se refere às partes envolvidas, valores, formas de realização e instrumentos utilizados, ou que, pela falta de fundamento econômico ou legal, indiquem risco de ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 1998, ou com eles relacionados;
- Operações com pessoas politicamente expostas de nacionalidade brasileira e as oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política;
- Situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes.

MONITORAMENTO E SELEÇÃO

A Instituição utiliza como critérios para monitoramento e seleção operações com Pessoas Expostas Politicamente (PEP); renda incompatível com a operação realizada; pagamento antecipado de operações após poucos dias de contratada; somatório das operações mensal.

As operações são monitoradas semanalmente, no caso de indícios de atipicidade encaminha-se para análise.

ANÁLISE

Concluída a etapa de monitoramento e seleção de operações pelos critérios de valor e de atipicidade, a operação seguirá para a próxima etapa que é a de Análise, a qual se aplica somente às operações atípicas, considerando demais operações que o cliente tenha com a instituição.

A análise é formalizada em dossiê, independente da comunicação ao COAF.

Os procedimentos detalhados referentes ao monitoramento, seleção e análise encontram-se descritos no manual de procedimentos da atividade de PLDFT, no processo Monitoramento Preventivo de PLD, 2.3.2.1-A.

VII. REGISTRO DE OPERAÇÕES

A instituição mantém registro de todas as operações realizadas, produtos e serviços contratados, os registros contêm as informações citadas na Circular 3.978/29.

VIII. COMUNICAÇÃO

Comunicação de Operações e Situações Suspeitas

Quando da decisão por comunicar uma operação ou situação suspeita, a mesma será fundamentada com base nas informações contidas no dossiê.



A Instituição utilizará, quando disponibilizadas, as notas atribuídas pelo Coaf (em relação à qualidade de cada uma das comunicações de operações/situações "atípicas") para aprimorar o processo de preenchimento das comunicações.

O prazo para comunicação de operações e situações suspeitas será seguindo conforme determinado na Circular 3.978/20.

Comunicação de Não Ocorrência

Quando não efetuado comunicações ao Coaf no decorrer do ano civil deveremos prestar declaração, até dez dias úteis após o encerramento do referido ano, atestando a não ocorrência de operações ou situações passíveis de comunicação.

IX. AUDITORIA INTERNA

Os mecanismos de acompanhamento e controle implementados pela instituição deverão ser submetidos a testes realizados anualmente pela auditoria interna.

X. AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE

A avaliação da efetividade da política é realizada anualmente e registrada por meio de relatório com data-base de 31 de dezembro e encaminhado para ciência da Diretoria até 31 de março do ano seguinte ao da data-base.

As deficiências apontadas por meio da avaliação da efetividade serão incluídas em plano de ação e o acompanhamento da implementação do plano será documentado por meio de Relatório de Acompanhamento.

O relatório de acompanhamento e o plano de ação serão encaminhados para ciência e avaliação da Diretoria até 30 de junho do ano seguinte ao da data-base do relatório de efetividade.

XI. CAPACITAÇÃO

O programa de capacitação sobre Prevenção ao Crime de "Lavagem de Dinheiro e o Financiamento ao Terrorismo", da Instituição estabelece um canal informativo aos seus colaboradores e agentes do correspondente bancário, capacitando-os em relação ao entendimento e alinhamento à cultura e a política interna de prevenção da Instituição, assegurando que todos estejam devidamente orientados e atualizados quanto às suas obrigações e responsabilidades perante a regulamentação.

Para os funcionários responsáveis pela gestão operacional de PLDFT, cadastro e diretor responsável, deverão ser realizados treinamentos reforçados com carga horária mínima de 8hs e periodicidade anual. O conteúdo do programa de treinamento oferecido deve abordar no mínimo os seguintes tópicos:

- Conceitos de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo;
- O papel das instituições financeiras no sistema nacional de PLD/CFT;
- O papel do Coaf, do Bacen, da Polícia, do Ministério Público e do Judiciário no sistema nacional de PLD/CFT;
- Os deveres de PLD estabelecidos pela legislação e por normas do BCB (identificação de clientes, registro e comunicação de operações etc.);
- Os procedimentos de identificação de clientes, incluindo sua caracterização como permanente, eventual, PEP etc;



- Os conceitos de "comunicação de operação atípica" e "comunicação automática";
- A identificação de propostas ou operações passíveis de comunicação;
- A política institucional de PLD/FT da própria instituição, o fluxo de trabalho interno relacionado a PLD/CFT, as medidas a serem adotadas pelos funcionários da instituição quando da ocorrência de situações passíveis de comunicação, bem como informação de quem contatar dentro da instituição quando detectados indícios de LD/FT;
- As penalidades administrativas a que a instituição e seus administradores estão sujeitos no caso de não cumprimento dos deveres de PLD/CFT:
- Casos práticos, especialmente aqueles que possam ocorrer no segmento de atuação da instituição.

Os demais funcionários da Instituição e os agentes do correspondente bancário deverão participar de treinamentos com carga horária mínima de 2hs e periodicidade anual. O conteúdo dos treinamentos deve abordar no mínimo:

- Conceitos de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo;
- O papel das instituições financeiras no sistema nacional de PLD/CFT;
- O papel do Coaf, do Bacen, da Polícia, do Ministério Público e do Judiciário no sistema nacional de PLD/CFT;
- Os deveres de PLD estabelecidos pela legislação e por normas do BCB (identificação de clientes, registro e comunicação de operações etc.);
- Os procedimentos de identificação de clientes, incluindo sua caracterização como permanente, eventual, PEP etc;
- Os conceitos de "comunicação de operação atípica" e "comunicação automática";
- A identificação de propostas ou operações passíveis de comunicação;
- As penalidades administrativas a que a instituição e seus administradores estão sujeitos no caso de não cumprimento dos deveres de PLD/CFT;
- Casos práticos, especialmente aqueles que possam ocorrer no segmento de atuação da instituição.

XII. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

DIRETORIA

- Aprovar normas, procedimentos, medidas e orientações que assegurem corporativamente a aderência às diretrizes da Instituição e à regulamentação aplicável.
- Aprovar a Política de PLDFT.
- Ciência da avaliação interna de riscos
- Aprovar os manuais definidos na Circular 3.978/20.

DIRETOR RESPONSÁVEL PELA PREVENÇÃO E COMBATE DOS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

- Implementar e acompanhar o cumprimento desta Política, das demais normas e respectivas atualizações; e
- Cumprir as determinações dos órgãos reguladores para atuação na PLDFT;



Documentar e aprovar a avaliação interna de riscos.

CORRESPONDENTE

- Responsável pela segurança e integridade dos documentos pertinentes ao objeto do contrato de prestação de serviço em seu ambiente.
- Manter atualizados os cadastros dos clientes.
- Recepção e encaminhamento de propostas referente a operações de crédito da Instituição.

CADASTRO E FRAUDE

- Realizar o monitoramento das operações;
- Seleção e identificação das operações de especial atenção e atípicas;
- Manutenção de campos cadastrais.
- Elaborar Políticas e mecanismos de controle que garantam a atualização cadastral de seus clientes.

COMPLIANCE

- Responsável pela gestão da área de PLD/FT;
- Treinamento;
- Análise de Normas;
- Atualização de políticas e manuais;
- Processos da auditoria interna em PLDFT;
- Comunicação de operações suspeitas;
- Responsável pela implementação e divulgação da Política;
- Preenchimento de declaração de não comunicação.

CONTROLES INTERNOS

 Monitorar a aplicação dos parâmetros e limites de normalidade operacional, documentando exceções e eventos susceptíveis de relatos.

FINANCEIRO

 Observar, com todo o rigor, as operações de renda fixa nos aspectos relacionados à origem e aos valores utilizados para liquidação de operações que possam configurar indício de crime ou outro ato ilícito previsto na legislação que trata da matéria.

RECURSOS HUMANOS

 Responsável pelas políticas, normas e rotinas corporativas de recursos humanos, incluindo, dentre as suas atribuições, a verificação de dados pessoais e referências profissionais daqueles que vierem a integrar o quadro de colaboradores da Instituição, mantendo os registros desses procedimentos.



TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

 Responsável pela gestão da Segurança da Informação na Instituição, através da Política de Segurança da Informação.

DEMAIS ÁREAS ENVOLVIDAS

 Controle das operações, certificando-se que as mesmas se encontram em conformidade com as regras, políticas e procedimentos estabelecidos.

XIII. GOVERNANÇA DA POLÍTICA

COMITÊ DE PLDFT

A pauta do Comitê de PLDFT engloba os procedimentos adotados pela Kredilig S/A CFI para monitoramento, controle, recomendações e ações mitigatórias de risco que assegurem a correta realização das atividades executadas para prevenção e combate a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, bem como as decisões sobre as comunicações ao COAF.

O Comitê é composto atualmente por três membros: Diretor de PLDFT Sr. Ronaldo Furtado Koerich, Supervisora de Compliance Mariany Eccel e a Analista de Prevenção a Fraudes Dayse Leal, onde as decisões são formalizadas via e-mail, com a participação de todos os membros de sua composição.

Isenção de Responsabilidade:

As comunicações de boa-fé, feitas na forma prevista na Lei nº 9.613/98 e demais alterações, não acarretarão responsabilidade civil ou administrativa para a Instituição, desde que comunicadas nos prazos previstos pela Circular nº 3.461/09.

XIV. DIVULGAÇÃO

Esta política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento ao Terrorismo será divulgada aos funcionários, parceiros e prestadores de serviços, de forma clara e acessível, através do site da Instituição.

XV. REGULAMENTAÇÕES ASSOCIADAS

ÓRGÃO REGULAMENTADOR	NORMA
Congresso Nacional	Lei 9.613/98
Congresso Nacional	Lei 10.701/03
Congresso Nacional	Lei 12.414/11
Congresso Nacional	Lei 12.683/12
Banco Central do Brasil	Circular 3.978/20
Banco Central do Brasil	Carta-Circular 4.001/20



XVI. VIGÊNCIA

Esta política foi aprovada pela Diretoria da KREDILIG S/A CFI, passando a vigorar a partir da data da sua publicação.